

COMPOSIÇÃO das 04 (quatro) Câmaras Técnicas do CRH, em 29/09/2025

CTPPP		CTALI		CTOC		CTAS	
1.	SEDUH	1.	ANE	1.	CREA/PE	1.	ANE
2.	SEMAS/PE	2.	COMPESA	2.	FIEPE	2.	UNIECO
3.	SMA-PCR	3.	SEMAS/PE	3.	AGP	3.	ABAS/PE
4.	FIEPE	4.	FAEPE	4.	IFPE	4.	SINDPOÇOS
5.	ABRHidro	5.	SRHS	5.	SEDUH	5.	AGP
6.	ABAS/PE	6.	ABAS/PE	6.	SINDAÇÚCAR	6.	SES/PE
7.	COBHs	7.	ANBEM	7.	Associação Fazenda Fieza	7.	SEMAS/PE
8.	SINDAÇÚCAR	8.	SDA	8.	FAEPE	8.	SGB/CPRM-PE
9.	ANBEM	9.	CREA/PE	9.	CPRH	9.	COMPESA
10.	AGP	10.	CODEVASF	10.	SMA/PCR	10.	ANBEM
11.	CPRH	11.	AGP	11.	AFCP	11.	CRQ-1 ^a Reg
		12.	CPRH	12.	COBH-GL2	12.	CREA/PE
		13.	ANBEM	13.	CPRH		
		14.	ABAS/PE	14.	DEMINAS CTG/UFPE		
		15	UFPE	15	FUNASA		

FUNASA: Enviou Ofício nº 33/2024-SUESP/PE em 16/10/24 (às 15h.), solicitando INCLUSÃO na CTAS – que ficará em “Fila de Espera-CTAS”, aguardando próxima VAGA na CTAS.

UFPE: A Conselheira Márcia Alcoforado (Titular-UFPE) manifestou interesse na LXVI RO-CRH de 12/junho/2025, da UFPE ser MEMBRO da CTOC e entrou em “Fila de Espera-CTOC”

Do Regimento atualizado, DOE/PE de 24/setembro/2025 (vigente):

Art. 28. O CRH, mediante proposta do Presidente ou de no mínimo seis Conselheiros no exercício da titularidade, poderá instituir Câmaras Técnicas - CT, por meio de Resolução.

§ 1º. A proposta de criação de câmaras técnicas será analisada pelo plenário que definirá sobre sua criação, atribuições e composição.

§ 2º. Poderão compor as CT entidades não integrantes do CRH, desde que deliberado pelo plenário.

§ 3º. As entidades que irão compor a CT serão indicadas na reunião plenária do CRH, porém a definição dos representantes será de responsabilidade da entidade, contudo, no caso da CT já existir, basta o Secretário Executivo aprovar o ingresso de nova entidade, quando solicitado pela mesma, indo ao CRH apenas para informação dos conselheiros.

Art. 29. As câmaras técnicas são órgãos de assessoramento do plenário e terão caráter permanente, constituídas no mínimo de 06 (seis) e no máximo 15 (quinze) membros, com mandato de 03 (três) anos, com a duração do mandato coincidente com a dos membros do CRH, e admitida a sua recondução.

§ 1º. Caso o número de interessados em participar da composição da câmara técnica seja superior ao número previsto no caput, a CT poderá convocar membros em ordem cronológica progressiva de inscrição, para eventuais substituições, sempre que houver vacância por qualquer motivo.

§ 2º. Cada membro contará com um suplente para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, conforme previsto neste Regimento e em regulamentação específica da câmara técnica, quando existente.

§ 3º. Membros das câmaras técnicas que ingressarem após o início do mandato devem cumprir o restante do período indicado no caput deste artigo.

Art. 30. Na composição das câmaras técnicas deverá ser considerada a participação dos diferentes segmentos, a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade das instituições ou setores representados e a formação técnica ou atuação dos seus membros na área de recursos hídricos.